

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA
UNISECAL

BRENDA TEODORO

**A PERÍCIA CRIMINAL E SUA RELEVÂNCIA PARA A
RESOLUÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIO NO BRASIL**

PONTA GROSSA

2025

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA
UNISECAL

BRENDA TEODORO

**A PERÍCIA CRIMINAL E SUA RELEVÂNCIA PARA A
RESOLUÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIO NO BRASIL**

Projeto apresentado como critério de avaliação
da Disciplina de Trabalho de Curso I, 8º
Período A do Curso de Bacharelado em Direito
do Centro Universitário Santa Amélia -
Unisecal.

Professor Esp. Cleverson Paulo Sant'Ana
Costa.

PONTA GROSSA

2025

Dedico este trabalho a Deus e a todos que permaneceram ao meu lado me apoiando e contribuindo para a realização dos meus planos.

AGRADECIMENTO

A conclusão deste trabalho representa não apenas o encerramento de uma etapa acadêmica, mas também a materialização de um esforço construído ao longo de anos de dedicação. Por isso, expresso aqui minha gratidão a todos que permaneceram do meu lado durante esta caminhada e que, de alguma forma, contribuíram para que esse momento se tornasse possível.

Primeiramente reconheço com carinho o apoio de meus pais, cujo amor, apoio e ensinamentos foram a base de toda a minha trajetória. Vocês sempre acreditaram no meu potencial, mesmo nos momentos mais difíceis, e foram a minha força para seguir adiante. Sou eternamente grata pelo exemplo de coragem, dedicação e perseverança que me inspiram diariamente. Este Trabalho é também uma homenagem a todo investimento, carinho e confiança que depositaram em mim ao longo desta jornada.

Dedico uma lembrança especial à minha querida avó Carmina Mariano Teodoro, cuja falta sinto profundamente a cada dia. A saudade que carrego é imensa, e muitas vezes gostaria que ela estivesse aqui para testemunhar a realização dos meus sonhos e planos. Sei que, de alguma forma, sua presença continua me acompanhando e inspirando, mesmo que não possa mais estar ao meu lado fisicamente. Este trabalho é uma forma de honrar seu legado de amor e dedicação que sempre me guiou.

Agradeço também, ao meu companheiro, cuja presença foi essencial ao longo desta caminhada. Sua compreensão nos momentos difíceis, paciência diante dos desafios e confiança inabalável em meu potencial foram fundamentais para que eu encontrasse forças mesmo nas fases mais exigentes. A ele, meu carinho, admiração e profunda gratidão.

Aos professores da instituição de ensino, cujo conhecimento, comprometimento e orientação foram essenciais não apenas para este trabalho, mas para toda a formação acadêmica. Aos colegas de curso, deixo minha gratidão pelas trocas de experiências, apoio mútuo e convivência ao longo dessa caminhada.

Agradeço também às instituições e autores cujas produções acadêmicas serviram de base para o desenvolvimento deste estudo, e a todos que, mesmo anonimamente, colaboraram direta ou indiretamente com este projeto.

A PERÍCIA CRIMINAL E SUA RELEVÂNCIA PARA A RESOLUÇÃO DE CRIMES DE HOMICÍDIO NO BRASIL

Brenda Teodoro¹ (Centro Universitário UniSecal)
Prof. Esp. Cleverson Paulo Sant'Ana Costa ² (Centro Universitário UniSecal)

Resumo: O objetivo do presente artigo é analisar a atuação da perícia criminal no processo penal brasileiro, com ênfase em sua relevância para a apuração de crimes contra a vida. A pesquisa adota abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentando-se em obras doutrinárias, documentos oficiais e estudos institucionais que tratam da evolução e aplicação prática da perícia como meio de prova. Inicialmente, o trabalho discorre sobre a definição, os fundamentos e os avanços técnico-científicos da perícia criminal, destacando sua função como instrumento auxiliar da Justiça. Em seguida, aborda as principais modalidades periciais previstas na legislação processual penal, com especial atenção àquelas mais recorrentes em casos de morte violenta, como exames em locais de crime, necropsias, identificação de vítimas e reprodução simulada dos fatos. Também se discute o funcionamento da perícia criminal no Brasil, seus desafios operacionais e a ausência de padronização entre os estados, além de apresentar considerações sobre o homicídio sob a ótica legal e doutrinária. Conclui-se que a perícia é um componente essencial à investigação criminal e ao julgamento justo, contribuindo de maneira significativa para a reconstrução dos fatos e para a formação da convicção judicial. Entretanto, limitações estruturais e institucionais ainda comprometem sua plena efetividade, sendo necessário investimento contínuo e fortalecimento das instituições periciais.

Palavras-chave: Perícia criminal. Prova técnica. Processo penal. Crimes contra a vida. Justiça criminal.

CRIMINAL EXPERTISE AND ITS RELEVANCE FOR RESOLVING HOMICIDE CRIMES IN BRAZIL

Abstract: This article aims to analyze the role of forensic examination in the Brazilian criminal procedure system, with emphasis on its relevance to the investigation of crimes against life. The research adopts a qualitative and bibliographic approach, grounded in doctrinal works, official documents, and institutional studies addressing the development and practical application of forensic science as a means of proof. Initially, the study discusses the definition, foundations, and scientific-technical advancements of criminal forensics, highlighting its function as an auxiliary instrument of justice. Subsequently, it examines the main types of expert examinations provided for in procedural criminal law, with particular focus on those most commonly applied to cases involving violent deaths, such as crime scene investigations, autopsies, victim identification, and crime scene reenactments. The functioning of forensic services in Brazil is also addressed, along with their operational challenges and the lack of standardization across states. Additionally, the article presents considerations on homicide from a legal and doctrinal perspective. It concludes that forensic examination is an essential component of criminal investigation and fair adjudication, significantly contributing to fact reconstruction and the formation of judicial conviction. However, structural and institutional limitations still hinder its full effectiveness, highlighting the need for continuous investment and institutional strengthening of forensic services.

Keywords: Forensic examination. Expert evidence. Criminal procedure. Crimes against life. Criminal justice.

¹Acadêmica Brenda Teodoro do 9º período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia – e-mail: brendatteodoro@gmail.com

²Professor Cleverson Paulo Sant Ana Costa – e-mail: cleverson1971@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui a finalidade de estudar, a perícia criminal no seu âmbito prático e qual a sua importância na produção de provas que contribuam para a resolução de crime de homicídio no Brasil, destacando os principais métodos e técnicas utilizadas pelos peritos criminais em investigações, e analisar o destaque e influência dos laudos periciais na tomada das decisões judiciais.

Nesse contexto, a perícia criminal executa um papel essencial na coleta e análise de provas de maneira imparcial, garantindo que os culpados sejam identificados com base em evidências concretas. Isso contribui para uma justiça mais equalitária e reduz a incidência de falhas judiciais.

Sendo assim, a resolução eficiente e precisa de homicídios traz alívio às famílias das vítimas e contribuindo para a restauração da ordem social. Promovendo um sentimento de segurança na sociedade.

Para tanto, a pesquisa do presente artigo será realizada através de uma abordagem qualitativa, buscando compreender e interpretar a perícia criminal e sua relevância para a resolução de crimes de homicídio no Brasil. Para alcançar este fim, foi utilizado como método a pesquisa bibliográfica em manuais e revistas jurídicas, documentos e artigos científicos, fazendo uma análise bibliográfica sobre o tema tendo como principais autores, Genival Veloso de França, Aury Lopes Junior e Cezar Roberto Bitencourt entre outros, bem como a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Perícia Criminal para Magistrados) a qual expõe dados da área através de um projeto de estudo que busca viabilizar diálogo e escuta dos profissionais de segurança, dentre eles, enquadra-se os próprios peritos criminais.

Para atingir a finalidade com o que é proposto, o presente artigo está estruturado e dividido em partes: a primeira parte do estudo se inicia com uma abordagem sobre a perícia criminal, incluindo sua definição, sua evolução técnico-científica e o papel da prova pericial como elemento demonstrativo do fato. Logo após, a segunda parte apresenta as modalidades gerais de perícias previstas no Código de Processo Penal, como exames em locais de infração, perícias laboratoriais, perícias de crimes contra o patrimônio, dentre outras. Em seguida, são exploradas as modalidades de perícias correlacionadas especificamente à investigação de crimes contra a vida, destacando a autópsia, exumação, identificação do cadáver, desaparecimento dos vestígios e a reprodução simulada dos fatos, além do local de morte violenta. Após a análise dessas modalidades e conceitos, o presente trabalho apresenta o

contexto da perícia criminal no Brasil, incluindo suas particularidades regionais e os desafios de padronização.

Por fim, são abordados o conceito de homicídio, sua história e sua regulamentação no Código Penal Brasileiro, bem como a aplicação da perícia criminal em casos de homicídio e as dificuldades e limitações enfrentadas pelos órgãos periciais no Brasil, como a insuficiência de servidores e a falta de infraestrutura. As considerações finais trazem um resumo das conclusões sobre a relevância da perícia criminal na elucidação de crimes de homicídio e a necessidade de aprimoramento dos órgãos periciais para garantir a eficácia da justiça criminal.

2 PERÍCIA CRIMINAL

A perícia criminal é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos realizada por um perito devidamente regulamentado que compõem as ciências forenses, destinados a investigações criminais a fim de interpretar evidências que possam esclarecer os fatos e auxiliar na identificação dos indivíduos envolvidos e comprovar a materialidade e autoria do crime para orientar o órgão julgador. Segundo Genival Veloso de França (2015, p.69) a formação do perito está regulamentada no “Código de Processo Penal, agora com as corrigendas introduzidas, diz: O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.”

O aprimoramento técnico e científico, especialmente nas últimas décadas, dos responsáveis pela realização dos exames periciais vem passando por grandes alterações. Um dos principais fatores responsáveis por essa transformação foi a crescente exigência por profissionais altamente qualificados e especializados. Como destaca o relatório Perícia Criminal para Magistrados, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a evolução da atividade pericial está ligada, entre outros fatores, ao “desenvolvimento científico da atividade pericial, as exigências e qualificações profissionais específicas” (CNJ, 2022, p. 20), que impulsionaram a valorização da formação acadêmica e da capacitação contínua dos peritos. Esse movimento contribuiu diretamente para o fortalecimento da credibilidade da prova pericial e para a consolidação da perícia como ferramenta indispensável à justiça criminal.

Como dito anteriormente, a perícia criminal passou por muitas alterações de acordo com a evolução tecnológica e consequentemente científica no decorrer do tempo, ainda assim, a finalidade sempre esteve voltada a de produzir provas para o caso Penal. Através de análise simples, como observar pequenos objetos deixados para trás pelo infrator, até investigações

profundas com procedimentos detalhados para a identificação de provas ocultas a olho nu, como as digitais. Trazendo assim, mais respaldo ao trabalho da justiça brasileira.

O Código de Processo Penal, por intermédio de vinte e oito artigos, prevê e de certa forma regulamenta a produção de lastro probatório pericial no processo penal brasileiro. Fernando Capez, sobre o tema “perícia”, ensina que:

O termo “perícia”, originário do latim “*peritia*” (habilidade especial), é um meio de prova que consiste em um exame elaborado por pessoa, em regra profissional, dotada de formação e conhecimentos técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde da causa (2011, p. 405).

O que significa dizer que a perícia é um exame técnico usado de acordo com a necessidade do caso. Ressalta-se que o código de Processo Penal regulamenta ao longo de seu conteúdo as modalidades de perícia e os pressupostos para a sua aplicação. No entanto, cumpre salientar que mesmo na ausência de previsão expressa no Código, todas as perícias podem ser realizadas pelos órgãos periciais brasileiros. Tal extensão está prevista no artigo 158 do Código de Processo Penal. Ainda seguindo os conhecimentos dos doutrinadores, compreende-se melhor a finalidade da perícia.

A finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem ela a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou da não existência de um fato contrário ao direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e de formar sua convicção. (FRANÇA, 2015, p.46)

Dessa forma, a prova pericial não é nada mais que o produto da atuação da perícia criminal, destinada a demonstrar a existência ou inexistência de um determinado fato.

2.1 PROVA PERICIAL

A prova pericial desempenha papel fundamental no processo penal, pois oferece embasamento técnico à investigação. Sua função é preencher lacunas deixadas por provas subjetivas ou insuficientes, proporcionando maior segurança na análise dos fatos. Conforme Cláudio Netto:

Nesse contexto, a prova pericial, em virtude de sua índole técnico-científica e objetiva, insere-se como um elemento de prova que contribui de forma significativa para aferir as asserções apresentadas, geralmente pelas partes, sobre os diversos aspectos envolvendo o fenômeno delitivo, a exemplo de questionamentos sobre a materialização do fato típico, sobre a incidência de uma excludente de ilicitude (justificante), acerca da identificação da autoria e da culpabilidade do agente, da configuração de uma excludente de culpabilidade (exculpante ou dirimente) ou sobre a ocorrência de diversas circunstâncias relacionadas ao delito. (2023, n.p.)

De acordo com o escritor, a prova pericial possui característica técnico-científica e objetiva essencial para esclarecer fatos e sua utilização auxilia consideravelmente na verificação das alegações feitas no processo penal pelas partes. A perícia pode fornecer informações técnicas que ajudam a identificar a autoria, avaliar a culpabilidade do indivíduo e verificar a existência de circunstâncias que excluem a ilicitude ou a culpabilidade. Assim, a prova pericial não só contribui para a formação da verdade processual, mas também é crucial para garantir uma sentença judicial mais justa e fundamentada.

Na mesma linha de raciocínio sobre a importância e especificidade do trabalho pericial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconhece desde 2022 que:

A atividade pericial, em amplo sentido, pode ser reconhecida como a utilização de conhecimentos específicos, por meio de metodologias e técnicas científicas, com a finalidade de esclarecimento de fato, normalmente, de caráter legal. O profissional de perícia é o indivíduo “experto”, o especialista, a pessoa com a habilidade, o conhecimento e a experiência comprovada na área de conhecimento demandada que se torna responsável pela produção de exames cujos resultados serão consolidados em um laudo, informação, parecer ou relatório substanciado. (CNJ, 2022, p. 21).

Esta definição do CNJ confirma a natureza técnica da perícia criminal e ressalta que a sua confiabilidade não reside somente nos instrumentos utilizados, mas também na competência e qualificação dos peritos encarregados. A formalização dos resultados em laudos ou pareceres enfatiza a importância desses documentos serem considerados provas sólidas e confiáveis, auxiliando de maneira significativa na verdade processual e na aplicação justa do direito penal.

3 MODALIDADES GERAIS DE PERÍCIAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O Código de Processo Penal estabelece determinadas modalidades de perícias e seus requisitos mínimos para aplicação. Contudo o artigo (art.) 158 do Código de Processo Penal (CPP), permite que os órgãos periciais brasileiros realizem qualquer modalidade de perícia criminal, mesmo que não expressamente prevista, sem distinção ou hierarquia.

A ampliação do rol de modalidades disponíveis é fundamental para uma elucidação dos elementos relacionados à prática de infrações penais e para a colaboração com a justiça.

No CPP, são previstas diversas modalidades de perícia, com requisitos mínimos para sua realização, categorizadas, para facilitar a compreensão, em gerais e específicos, conforme a natureza da infração e o tipo de exame necessário. Entre as generalidades, incluem-se exames em locais de infração, perícias laboratoriais, perícias de crimes contra o patrimônio, avaliações

econômicas-contábeis, perícias de incêndio, perícias documentais e exames de funcionalidade de objetos.

Neste estudo, destacam-se as modalidades periciais de maior relevância nas investigações de crimes contra a vida, especialmente em casos de homicídio. As mais empregadas são a autópsia, a perícia no local do crime, a identificação de cadáver e a reprodução simulada dos fatos. Além destas, outras modalidades existem e podem ser utilizadas dependendo das particularidades de cada caso, sendo todas cruciais para a produção de provas e a elucidação da autoria e materialidade.

A Perícia em Local de Infração é um procedimento descrito no art. 169 do CPP, esta modalidade indireta de perícia exige que a autoridade investigativa isole e preserve o local onde a infração foi cometida, com a finalidade de proteger os vestígios essenciais para a elucidação do crime. Os laudos produzidos pelos peritos podem ser complementados com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. No entanto, a eficácia deste tipo de perícia é frequentemente comprometida pela inadequada preservação do local do crime.

As Perícias de Laboratório, através do art. 170 do CPP, prevê a necessidade de guardar o material coletado na cena do crime para exame posteriores, sem, contudo, especificar o tempo de armazenamento. Este dispositivo também valoriza o uso de fotografias, desenhos e esquemas para instruir os laudos periciais. Na prática, o perito criminal recolhe vestígios e o remete a laboratórios forenses, que os analisam e emitem conclusões sobre a relação entre o vestígio e o crime.

Locais onde ocorreram crimes contra bens, principalmente crimes de furto e roubo, são submetidos a modalidade de perícia em Crimes Contra Patrimônio conforme o art. 171 do CPP. Nos casos em que o crime envolver destruição ou rompimento de obstáculos para a subtração, ou escalada, os peritos devem descrever os vestígios, indicar os instrumentos que presumirem terem sido utilizados, a forma como ocorreu e a possível época dos fatos.

A Avaliação Econômica/Contábil é realizada quando necessário avaliar bens destruídos, deteriorados ou que são produto do crime, conforme o art. 172 do CPP. A avaliação dos bens subtraídos é essencial para que o magistrado na valoração do dano causado. O parágrafo único do art. mencionado anteriormente, ressalta que, caso a avaliação direta não seja possível, ela deverá ser feita indiretamente, com base nas informações reunidas.

Em casos de Perícias de Incêndio, o art. 173 do CPP estabelece que os peritos analisarão as causas, seu local de origem, o perigo resultante para a vida ou patrimônio alheio, a extensão

do dano e seu valor. Além disso, os peritos devem determinar se o incêndio foi acidental (culposo) ou provocado criminosamente (doloso).

As Perícias Documentoscópicas são realizadas quando o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, é crucial para o processo, conforme o art. 174 do CPP. Sua finalidade é verificar a autenticidade e determinar a autoria dos escritos. Para a comparação, pode-se utilizar de um escrito da pessoa a quem se atribua a autoria ou já tiver sido judicialmente reconhecido como de seu punho, caso não houver escritos existentes ou se aqueles que existem forem insuficientes, a autoridade poderá solicitar que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se a pessoa estiver ausente, mas em local conhecido, a diligência pode ser realizada por meio de precatória, onde serão consignadas as palavras a serem escritas.

De acordo com o art. 175 do CPP, os instrumentos utilizados na prática da infração serão analisados por meio de Exames de Natureza e Eficiência em Objetos. Este exame complementa outras perícias, oferecendo uma visão mais abrangente aos peritos, especialmente em locais de morte violenta e furtos.

4 MODALIDADES DE PERÍCIAS CORRELACIONADAS À INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A VIDA PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A perícia criminal possui uma vasta variedade de procedimentos previstos no Código de Processo Penal, que variam de acordo com a natureza da infração. Neste capítulo, serão exploradas as modalidades que, devido à sua generalidade e ocorrência, são comumente utilizadas em delitos de homicídio, desempenhando um papel estratégico na apuração de componentes fundamentais para a responsabilização penal.

4.1 AUTÓPSIA;

De acordo com o art. 162 do CPP, o exame de autópsia de um corpo encontrado, deve ser realizado no mínimo seis horas após o óbito, a menos que os peritos responsáveis determinem que ela pode ser feita antes do prazo estabelecido.

Em casos de morte violenta, o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que um exame externo simples do cadáver poder ser suficiente se não houver necessidade de investigar uma infração penal ou se as lesões visíveis já indicarem a causa da morte, tornando desnecessário a realização do exame interno.

4.2 EXUMAÇÃO;

Esta modalidade pericial, regulamentada pelos arts. 163, 164 e 165 do CPP, tem como finalidade primordial a análise do próprio cadáver, podendo ser estendida para a verificação de outros vestígios além do corpo.

Apesar de sua destinação específica ao próprio cadáver, se houver outros objetos de análise além dele ou no caso do sepultamento tiver ocorrido em local irregular, a presença de peritos criminais é solicitada para um levantamento pericial completo do local, o qual deverá ser acompanhado, quando possível, por provas fotográficas, esquemas ou desenhos devidamente rubricados, com o objetivo de registrar a posição e que os cadáveres forem encontrados, bem como, se possível, o registro de todas as lesões externas e vestígios deixados no local.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER;

Conforme previsto no art. 166 do CPP, a identificação de corpos é realizada em exumações onde a vítima não foi previamente reconhecido. Este processo também pode ser auxiliado por testemunhas e pela coleta e armazenamento de objetos encontrados próximos ao cadáver que possam contribuir para sua identificação.

4.4 DESAPARECIMENTO DOS VESTÍGIOS;

O parágrafo 3º do artigo 158-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 13.964/2019, conceitua vestígio como “todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal”.

Quando a perícia direta, que depende da presença de vestígios, se torna inviável devido ao seu desaparecimento, o art. 167 do CPP permite a realização de uma perícia indireta, onde a prova testemunhal pode suprir a falta do exame do corpo de delito.

4.5 REPRODUÇÃO SIMULADA;

De acordo com o art. 7º do CPP, a autoridade policial poderá conduzir uma reprodução simulada dos fatos para verificar a probabilidade de o crime ter sido cometido de uma determinada maneira. Essa reconstituição é permitida desde que não viole a moralidade ou a ordem pública.

4.6 LOCAL DE MORTE VIOLENTA;

O art. 6º do CPP estabelece que, ao ter conhecimento de uma infração penal, a autoridade policial tem o dever de se dirigir imediatamente ao local a assegurar sua preservação até a chegada dos peritos criminais. Esta medida é crucial para garantir a integridade dos vestígios presentes, que são essenciais para a investigação.

5 PERÍCIA CRIMINAL NO BRASIL

A perícia criminal engloba conhecimentos de diversas disciplinas, incluindo biologia, química, física, medicina e informática, para analisar evidências com precisão e confiabilidade. Sua abordagem multidisciplinar possibilita a interpretação detalhada de vestígios, sendo essencial em investigações criminais que exigem rigor técnico e embasamento científico.

A atuação dos peritos criminais no Brasil diversifica de um estado para outro. Essa diferença cria desafios para manter procedimentos uniformes e estabelecer padrões técnicos em todo o país. Segundo o Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil (2013, p. 11), “a perícia no Brasil ainda não tem uma estrutura padrão mínima, o que faz com que ela seja realizada de maneira diferente em cada estado e no Distrito Federal”.

Continuando a análise, a falta de padronização e uniformidade entre os procedimentos realizados pelos Estados e Distrito Federal, a vasta gama de especialidades periciais reflete, não só, na complexidade do trabalho investigativo, mas também destaca as diferenças nas estruturas das unidades periciais entre os estados. Segundo o relatório Perícia Criminal para Magistrados (CNJ, 2022), baseado no Diagnóstico Nacional da Perícia Criminal Oficial de 2012, feito pelo Ministério da Justiça e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a Tabela 2, encontrada na página 30, organiza os tipos de exames elaborados nas unidades de criminalística, laboratórios e medicina legal:

Área	Especialidades atendidas pelas capitais das 27 UFs
Criminalística	Local de crime, documentoscopia, balística, identificação veicular e exames em veículos
Medicina Legal	Necropsia e exames de lesão corporal
Laboratório	Análises químicas
Papiloscopia	Perícia papiloscópica em documento (exceto Paraíba)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2022.

De acordo com os dados fornecidos pelo relatório Perícia Criminal para Magistrados (CNJ, 2022), quando se observa os resultado desta comparação entre as capitais, nota-se que há poucas especialidades periciais disponíveis. E esta realidade evidencia a complexidade de estabelecer uma padronização e uniformização dos procedimentos.

6 HOMICÍDIO

O homicídio, como objeto de análise do presente artigo, necessita de uma definição que permita distingui-lo de outras práticas que resultam na morte de um ser humano. A conceituação tradicional não se limita apenas à descrição do ato em si, mas também destaca os aspectos que diferenciam o homicídio do suicídio e do abortamento, situando-o adequadamente dentro do sistema jurídico. Seguindo os conhecimentos dos doutrinadores:

Portanto, homicídio é a destruição da vida humana extrauterina praticada por outrem. É a morte de um homem praticada por outro homem. Esse conceito de crime em análise possibilita diferenciá-lo do suicídio, que é a autodestruição da vida humana, e do abortamento, que é a destruição da vida humana endo uterina. (JALIL, FILHO, 2024, p.357)

Dessa forma, a definição apresentada permite compreender o homicídio do ponto de vista jurídico, diferenciando-o de condutas que, embora também resultem na morte, possuem natureza, investigação e penalidades diferentes. A elucidação dessas diferenças é fundamental não apenas para a correta aplicação da lei, mas também para delimitar o objeto deste artigo, destinado especificamente à análise do homicídio e da atuação pericial em sua investigação.

A vida é o bem jurídico mais importante tutelado pelo ordenamento, pois é a base para o exercício de todos os demais direitos. Nesse sentido, o sistema jurídico brasileiro prevê penas restritivas de direitos, de liberdade e de multa para aqueles que pratiquem uma conduta, típica, antijurídica e culpável, mas não admite, em nenhuma hipótese, a imposição de sanção que implique a restrição ou a supressão da própria vida.

O bem jurídico tutelado pelo direito penal é a vida humana, o mais importante bem de que dispõe o ser humano, cuja proteção foi erigida a imperativo constitucional a lei penal, no art. 5º, caput, da CF/88. O respeito à vida é uma imposição absoluta do Direito. Não importa o desvalor que o próprio indivíduo ou a sociedade lhe possam atribuir em determinadas circunstâncias, que ela lhe possa parecer inútil ou nociva, porque constitui para quem a possui fonte de sofrimento e não de gozo de bens legítimos da existência, ou porque represente para a sociedade um elemento negativo ou perturbador. É reconhecidamente supraestatal ou supranacional, pois é direito próprio a todos os seres humanos e acolhido por todas as nações. (JALIL, FILHO, 2024, p.357)

Portanto, pode-se afirmar que no Brasil, não há nenhuma pena que acarrete na restrição ou supressão da vida, como pena de morte, que é expressamente vedada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea “a” (salvo em caso de guerra declarada).

6.1 HOMICÍDIO: ABORDAGEM HISTÓRICA

Como diversos termos jurídicos, a origem do termo “homicídio”, vem do latim *homicidium*, que é etimologicamente composta por dois vocábulos: *homo* e *caedere*. Conforme Aduz Ivair Nogueira Itagiba:

Compõe-se de dois elementos: *homo* e *caedere*. *Homo*, que significa homem, provém de húmus, terra, país, ou do sânscrito: human. O sufixo ‘cídio’ derivou de *coedes*, de *caedere*, matar. (1945, p. 47. *Apud*. OLIVEIRA, 2011, p. 4)

Interpretar o termo “homicídio” é fundamental para a compreender conceitual e juridicamente esse delito. A etimologia demonstra não apenas a origem linguística da palavra, mas também aspectos importantes de sua evolução histórica. Nesse sentido, Carlos Alberto Garcete esclarece que “A etimologia do termo homicídio advém de *hominis excidium*, e significar a ocasião violenta de um homem injustamente praticada por outro homem (violenta *hominis caedes ab homine injuste patrata*)” (GARCETE, 2020, n.p).

Nesse sentido, pode-se concluir que “homicídio” desde suas origens mais primitivas, já se referia ao ato de tirar a vida de alguém. Por ser a vida o bem jurídico mais importante, torna-se fundamental analisar o homicídio desde sua origem até os tempos modernos, sendo inicialmente encontrado no Brasil no período antes da colonização, sendo cometida em tribos indígenas, e atualmente regida pelo Código Penal Brasileiro, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e sofrendo uma reforma completa em 1984.

6.2 HOMICÍDIO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O homicídio consiste na eliminação da vida humana por ato de outrem, sendo considerado uma das mais graves violações aos bens jurídicos protegidos pelo ordenamento. A vida, enquanto bem jurídico, possui dupla natureza: individual, por ser inerente a cada pessoa, e social, na medida em que sua proteção é indispensável à preservação da ordem e da estabilidade das relações humanas. Assim, a proteção legal da vida representa um interesse compartilhado entre o indivíduo e o Estado, que, ao criminalizar a conduta homicida, busca assegurar não apenas a integridade da pessoa, mas também a segurança coletiva. Conforme leciona Cezar Roberto Bitencourt:

Homicídio é a eliminação da vida de alguém levada a efeito por outrem. Embora a vida seja um bem fundamental do ser individual-social, que é o homem, sua proteção legal constitui um interesse compartilhado do indivíduo e do Estado. (2019, p. 381).

O direito penal brasileiro estabelece a proteção da vida desde a sua formação embrionária, que se inicia com a junção dos elementos genéticos masculino e feminino. Desde esse momento até o início do parto, a eliminação da vida intrauterina caracteriza o crime de aborto, e não homicídio, uma vez que o ser evolutivo ainda não é considerado, sob o aspecto jurídico, uma criatura humana plena. Bitencourt diz que:

O direito protege a vida desde a sua formação embrionária, resultante da junção dos elementos genéticos; desde então até o início do parto, a sua eliminação tipifica o crime de aborto, uma vez que o ser evolutivo ainda não é uma criatura humana. (2019, p. 381).

Dessa forma, observa-se que o legislador brasileiro adotou uma proteção escalonada da vida, distinguindo a tutela conferida à vida intrauterina e à extrauterina, sendo que somente nesta última a sua eliminação configura o crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal.

7 APLICAÇÃO DA PERÍCIA CRIMINAL EM CASOS DE HOMICÍDIO

No âmbito do processo penal, a perícia criminal pode incluir diferentes tipos de exames, como balística, medicina legal (autópsias), perícia genética (DNA), análise de substâncias químicas, exame de crime local, entre outros. Essas análises são realizadas por peritos oficiais, profissionais habilitados que detêm o conhecimento técnico necessário para interpretar e apresentar resultados imparciais através de laudos periciais, o qual, era visto como a materialização da perícia, por Genival Veloso de França: “[...] as perícias se materializam por meio dos laudos, constituídos de uma peça escrita, tendo por base o material examinado.” (2015, p.47)

São levados em consideração muitos fatores na hora da perícia, e por isso, o exame e a preservação do local do crime são essenciais para integridade dos vestígios coletados devendo ser realizados apenas por pessoas capacitadas. O trabalho dos peritos visa materializar a infração, através de laudo pericial, fornecendo subsídios para autoridade competente possa ir atrás da verdade processual de forma respaldada, e fornecer ao juiz uma base probatória suficiente para que ele possa formar sua convicção, nesta seara, o doutrinador Aury Lopes Junior diz que:

Em definitivo, o livre convencimento é, na verdade, muito mais limitado do que livre. E assim deve sê-lo, pois se trata de poder e, no jogo democrático do processo, todo

poder tende a ser abusivo. Por isso, necessita de controle. [...] Não se nega a subjetividade, por elementar, mas o juiz deve julgar conforme a prova e o sistema jurídico penal e processual penal, demarcando o espaço decisório pela conformidade constitucional. Voltaremos ao tema (e para lá remetemos o leitor) quando tratarmos das “Decisões Judiciais” (2019, p. 446)

Desta forma, cabe ressaltar que há necessidade da perícia criminal, principalmente nos crime de homicídio para que o Estado, como titular da ação penal dos crime ação pública e incondicionada, o qual é definido o crime de homicídio, através do Ministério Público tenham o lastro probatório mínimo não só para atestar a prática do crime em si, mas também suas motivações, resultados e a possível aplicação de uma qualificadora do crime ou até mesmo de situações agravantes ou atenuantes, o qual, ao fim do processo o magistrado deverá valorar.

Consequentemente, a perícia criminal trás ao processo uma elucidação dos fatos para o crime de homicídio através de suas formas previstas em lei.

Entretanto, em um estudo efetuado pelo CNJ em 2022, menciona um levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2019, que visava dar cumprimento à Resolução CNMP Nº 20/2007, que regulamenta o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, onde concluiu que:

Em levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2019, visando o cumprimento da Resolução CNMP Nº 20/2007, os gestores de 82% das unidades de Criminalística e Medicina Legal do país responderam que o número de servidores não era suficiente para o adequado exercício da atividade-fim. Em relação à estrutura, 58% dos gestores das unidades de Criminalística e 49% dos responsáveis pela Medicina Legal afirmaram que a estrutura material disponível não atendia à necessidade da unidade pericial. No caso de espaço disponível para a guarda da prova, 55% dos responsáveis pela Medicina Legal afirmaram possuir o espaço necessário, percentual que caiu para 43% no caso da Criminalística (2022, p. 34)

Desta forma, observa-se que há um número considerável de gestores, especificadamente da área de Criminalista e Medicina Legal, que demonstram sua insatisfação principalmente com o número de servidores contratados e a falta de infraestrutura adequada para atender a demanda.

Além disso, por esta ótica, o mesmo estudo concluiu e apresentou que tais empecilhos mencionados no parágrafo anterior ocasionaram, na área da Criminalística, no ano de 2011, uma pendência na resolução dos laudos, onde 27% se encontravam atrasados por um período maior de um ano; 23% encontravam-se pendente há mais de 180 dias; 24% apresentavam um atraso maior que 60 dias; e 24% estavam a espera há mais de 30 dias.

Demonstrando um atraso na produtividade da atividade pericial no Brasil, não possuindo capacidade suficiente para examinar a demanda requisitada. Capacidade a qual, se encontrava prejudicada pelos fatores mencionados.

Por fim, apesar dos números apresentarem uma alta demanda e os gestores exporem as necessidades dos Órgão Periciais há de se ressaltar que, conforme apresentado no estudo realizado pelo CNMP, é apresentado um total de 818 mil procedimentos solicitados, na área de criminalística, e cerca de 100 mil perícias estavam pendentes e consequentemente não foram concluídas dentro do prazo legal, no referido ano.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou compreender e analisar os aspectos da perícia criminal, elucidando sua definição para maior facilidade de compreensão sobre a pertinência de sua aplicação em casos reais de homicídio no Brasil, a qual busca a produção de lastro probatório suficiente para que o Estado inicie o processo criminal e ao final possibilitar ao magistrado que, através dos princípios do livre convencimento motivado e o da verdade real do processo, possa exercer a função correta de órgão julgador aplicando a o resultado justo ao processo.

Conforme abordado ao decorrer do presente artigo, resta clara a necessidade da perícia criminal na investigação dos crimes que deixam vestígios, em principal o crime de homicídio, o qual tem como seu bem jurídico tutelado a vida, sendo este o bem jurídico mais importante do nosso ordenamento jurídico, a qual foram apresentados as áreas e modalidades de perícias criminais para ajudar na busca da verdade real do processo.

O objetivo do trabalho foi alcançado já que foi possível demonstrar a importância da perícia criminal na elucidação de crimes de homicídio no Brasil, dentro do presente artigo foram destacados como as principais modalidades de perícia sendo a autópsia, exumação, identificação de cadáver, desaparecimento de vestígios, reprodução simulada e local de morte violenta. Também foi possível concluir que os laudos emitidos pelos peritos técnicos têm uma função fundamental em fundamentar as decisões tomadas pelo judiciário durante o processo criminal.

Dentre as formas e modalidades de perícia há de concluir que todas possuem eventual relevância para solucionar o crime de homicídio, mas não somente nisto, também podem elucidar eventuais qualificadoras do crime, atenuantes e agravantes, ou, até mesmo, se há a possibilidade da aplicação da forma privilegiada no crime.

Por fim, este estudo buscou e apresentou as dificuldades e limitações enfrentadas pelos Órgãos de Perícias Criminais no Brasil e apontou que cerca de 100 mil análises periciais por ano não são realizadas por conta de tais limitações, o que pode influenciar nos casos investigados. Desta forma, é possível afirmar que o Estado deve buscar melhores formas para aparelhar os Órgãos de Perícia Criminal no Brasil com a contratação de mais servidores e melhores

equipamentos, sempre visando a melhor eficiência dos Órgãos e melhores condições para a atuação dos peritos em busca da verdade real no processo.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar R. **Código penal comentado**. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2019. E-book. pág.380. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553615704/>

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral Vol.1**, 30ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629325/>.

BORGES, Leonardo Dias de. **A Importância do Resultado Naturalístico para a Comprovação da Materialidade no Crime de Homicídio**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia. Orientador: Me. Leonardo Elias de Paiva.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Perícia criminal para magistrados**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013.

CARQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **33º Prêmio BNDES de Economia: Causas e Consequências do Crime no Brasil**. 2014. Tese (Doutorado em Economia) - PUC-Rio.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014. Tese (Doutorado em Economia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2010.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. 3ª edição. Porto Alegre: Penso, 2014. E-book. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565848893/>.

ESTEVES, Luiza Vaz de Oliveira. **A importância da perícia criminal como meio de prova na investigação criminal**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. Orientador: Professore Doutor Alexis Couto de Brito

FIGUEIREDO, Francielle da Conceição Drumond; ROCHA, Camila Lima. A importância da Perícia Criminal nos Crimes Contra a vida. **Revista Científica de Alto Impacto**, v. 29, n. 140, p. 1-15, 2024. Disponível em:

<https://revistaft.com.br/a-importancia-da-pericia-criminal-nos-crimes-contr-a-vida/>

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal** / Genival Veloso de França. 10º ed. Rio de Janeiro Guanabara Koogan. 2015.

GARCETE, Carlos Alberto. Homicídio; aspectos penais, processuais penais, tribunal do júri e feminicídio/Carlos Alberto Garcete. E-book **Revista dos Tribunais**. 2020. E-book.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2019.

JALIL, Maurício S.; FILHO, Vicente G. **Código penal comentado: doutrina e jurisdição**. 7. ed. Barueri: Manole, 2024. E-book. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520461945/>.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 1557 p. Disponível em:
<https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>.

NETTO, Cláudio. A Prova Pericial In: NETTO, Cláudio. **O Direito à Prova Pericial no Processo Penal** – Edição 2023. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Prática Forense Penal - 15ª Edição 2024**. 15ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. pág.VIII. ISBN 9788530994976. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994976/>.

OLIVEIRA, Marcel Gomes de. A História do Delito de Homicídio. **Revista Âmbito Jurídico**. 2011. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/a-historia-do-delito-de-homicidio/>

VARGAS, Jean Pierre Sardá; KRIEGER, Jorge Roberto. A perícia criminal em face da legislação. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. 2014.